

EDITAL Nº 005/2019-SELIC-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-002/2019-SELIC-PMM Processo Administrativo nº 2019.0207.1500/SELIC-PMM

1. PREÂMBULO:

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na Av. Senador Lemos, S/N Centro Melgaço/PA CEP: 68.490-000, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.876.470/0001-74, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender a demanda do Poder Executivo Municipal pela prestação de serviços de consultoria tributária.
- 1.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Melgaço PA, designado pela Portaria nº 008/2019, de 02 de janeiro de 2019, por ordem do Ordenador de Despesas, abre o presente Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, autuando-o sob o nº DL-002/2019-SELIC-PMM, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NCESSIDADES DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA) E DA SALA DO EMPREENDEDOR (SEBRAE).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **2.1** Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.
- 2.2 O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a Lei de Licitação 8.666/93 classifica como DISPENSA DE LICITAÇÃO, pois tem como fundamento o art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93, consolidada.
- **2.3** Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto citado no preâmbulo.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

2.4 Nota-se, pois que a Lei autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a compra ou locação de imóvel destinaoao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja as necessidades de instalação e localização condicionem a sua

1 | Página



escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avalição prévia.

3. JUSTIFICATIVA (CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA):

- **3.1** Justifica-se a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** pela necessidade de um local para a instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e também para a sala de empreendedorismo, considerando que tanto a SEMMA como o SEBRAE não dispõem de local próprio adequado para suas instalações,.
- **3.2** É fato que a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalações mencionadas e tampouco o município dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar as Unidades acima descritas;
- 3.3 Segundo J. Cretella Júnior in: Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236 "A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação."
- **3.4** Face às informações supracitadas, entendemos que a contratação pretendida é possível por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e não constitui qualquer ilegalidade.

4. RAZÃO DA ESCOLHA (art. 26, § único, inciso II, Lei 8.666/93):

- **4.1** A escolha recaiu sobre MARCINHO DOS SANTOS MORAES inscrita no CPF/MF sob o nº 835.272.902-06, sito à Rua 12 de Outubro, n° 245, Bairro Centro Melgaço/PA, CEP:68.490-000.
- **4.2** A razão da escolha se deu pelas peculiraridades apontadas a seguir:
- 4.2.1 Avaliação prévia do imóvel (art. 24, X):
- **4.2.1.1** A avaliação prévia do imóvel chegou à conclusão de que ele é o ideal para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da sala de empreendedorismo do SEBRAE, devido à sua localização estratégica, seu bom estado de conservação e seu valor de mercado acessível, fatos estes que condicionam a razão da escolha.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, § único, inciso III, Lei 8.666/93):

- **5.1** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.
- **5.2** Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



- **5.3** Para a determinação da retribuição financeira do valor da locação, levou-se em conta o preço avaliado pela comissão imobiliária, o que demonstra que o preço proposto está compatível com o de mercado
- **5.4** Vê-se, portanto, que a escolha da proposta procurou respaldar-se na compatibilidade com a realidade mercadológica.
- **5.5** Reiteramos que o licitante qualificado no **item 4.1** da cláusula 4 RAZÃO DA ESCOLHA, apresentou-nos sua proposta no montante de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), distribuídos em 11 (onze) parcelas mensais do seguinte modo:11 parcelas no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), valor este absolutamente alinhado com os praticados no mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **6.1** O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente Processo de **Dispensa** correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:
- 6.2 16 Fundo Municipal de Meio Ambiente; 08 Secretaria Municipal de Meio Ambente SEMMA; 18.122.0037.2-049 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física...

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- **7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- **7.2** Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.
- **7.3** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **7.4** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **7.5** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- **7.6** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- **7.6.1** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.



- **7.7** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- **7.8** O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.
- **7.9** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de precos ou correção monetária.

8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

8.1 Para Pessoa Jurídica:

8.1.1 A documentação exigida para pessoa jurídica, deverá conter, sequencialmente:

8.1.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - a. No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

8.1.1.2 Comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (FIC ou documento a fim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS:
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);



g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

8.2 Para Pessoa Física:

8.2.1 A documentação exigida para pessoa física, deverá conter, sequencialmente:

8.2.1.1 Documentos Pessoais:

- a) Cópia do RG ou documento similar com foto;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência.

8.2.1.2 Documentos Profissionais:

- a) Cópia da Carteira Profissional;
- b) Cópia do Certificado de Nível Superior compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de Aprovação no Conselho de Classe.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- **9.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da LOCADORA:
- **9.1.1** A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas
- 9.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias:
- **9.2** Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **10.1** Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da LOCATARIO:
- **10.2.1** Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- **10.2.2** Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;



- **10.2.3** Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- **10.2.4** Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
- **10.2.5** Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.
- 10.3 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário

10.4

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1 O Contrato terá vigtência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.
- 11.2 Só será admissível reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, quando solicitado pela CONTRATADA, à critério da CONTRATANTE, segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
 - a) Advertência; e Você Juntos Somos Mais Fortes!
 - b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



- **12.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 12.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 12.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.5 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- **12.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

- 13.1 A proposta da licitante vencedora, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.
- **13.2** Se, entretanto, a proposta apresentar prazo divergente da lei será automaticamente desclassificada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1 Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.
- 14.2 Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, na condição de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura Municipal, no uso das minhas atribuições legis concedidas e considerando a matéria constante neste edital, venho emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA**, fundamentado no **art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada**, para contratação do objeto do presente **TERMO**.
- 14.3 De ordem, encaminhamos este expediente à Assessoria Jurídica para que, entendendo cabível a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, elabore o competente parecer acerca da possibilidade jurídica do pleito. Após, encaminhem-se os autos para apreciação do Gabinete do Prefeito para que proceda a **RATIFICAÇÃO** da **Inexigibilidade** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal



bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Melgaço-PA, 11 de fevereiro de 2019.

ROSINALDO RODRIGUES DUARTE

Presidente da CPL





MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº	-SELIC-PMM
	CONTRATO N° CPS/ /2019
	SELIC-PMM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS D
	CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PAR
	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
	TRIBUTÁRIOS DESTINADOS A ATENDER
	PREFEITURA MUNICIPAL D MELGAÇO/PA E DE OUTRO
	COM
	ABAIXO MELHOR SE DECLARA.
PREFEITU <mark>RA MUNI</mark>	<mark>ICIPAL DE MELGAÇO, P</mark> essoa Jurídica de Direit
^o úblico Interno, com s <mark>ede em M</mark>	Melgaço/PA, localizada na Av. Senador Lemos, S/N
Centro – CNPJ nº 04.876.470/000	01-74, neste ato representado pelo Exmoº.Prefeito, S
OSÉ DELCICLEY PACHEC	O VIEGAS, portador da Carteira de Identidade r
.684033 PC/PA e do CPF n° 028	8.348.402-02, nomeado por meio de eleições direta
o uso das atribuições que lhe são	conferidas, neste ato denominado CONTRATANT
	, pessoa jurídica de direito privado, con
	de na <u>ntos Comos I</u> , nº <u>Enri</u> , sala
	município de, por se
	,,, residen
	, Estado do, portador do CPF/MF r
	minado simplesmente CONTRATADA ajustam par
	declaradas e reciprocamente aceitas o que segue, no
•	de Licitação nº,, mediante a
	cadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente
· ·	
<u>LÁUSULA PRIMEIRA – DA O</u>	<u>PRÍGEM E FUNDAMENTAÇÃO</u>
l.Este Contrato Administrativo t	tem como origem o Processo de N
	n fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III, da L



Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.É objeto deste instrume	nto a		
conforme especificaçõe	s constantes	do Termo de Referência	a e Proposta de Preços do
procedimento de	N°	/2019-SELIC/PMM,	que integra este termo
independente de transc	erição por s	ser de conhecimento das	s partes.

2.2.**DETALHAMENTO DO OBJETO:**

- CONSULTORIA PARA CAPACITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A FIM DE PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS: IPTU IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, TAXAS PODER DE POLÍCIA, ITBI IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN, DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS E GRANDES PRESTADORES DE SERVIÇOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADO PARA ASSESSORAMENTO AO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO, INCLUINDO:
- Consultoria para capacitação na identificação, cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 5 (cinco) anos, decorrente da prestação de serviços no Território do Município, de instituições financeiras, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e/ou recolhido a menor, Consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo PTA, otimização da execução judicial dos créditos.
- Assessoramento no que se refere à qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN.
- Coleta e análise da legislação tributária no MUNICÍPIO nos últimos 05 (cinco)



anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvidos para essa tarefa;

- Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
- Digitação das informações em bancos de dados próprios;
- Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonegado, devidamente atualizados e corrigidos;
- Consultoria direta no Planejamento de mecanismo de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;
- Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;
- Consultoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento;
- Consultoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal atuante;
- Consultoria na cientificação dos autuados por AR/edital;
 - Prefeitura e Vocêl Juntos Somos Mais Fortes
- Consultoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
- Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegados de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- Consultoria na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- Consultoria na análise formal (legal) das impugnações;
- Consultoria na análise material das impugnações remanescentes;



- Consultoria no reparo dos pareceres técnicos;
- Consultoria na cientificação por AR/Edital;
- Consultoria na análise dos recursos voluntários;
- Consultoria na inscrição em dívida ativa;
- Consultoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- Entrega de relatório comprovando a fiscalização do Projeto;
- Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1.O	valor do	presente	Contrato	corresponde	à	quantia	<mark>glo</mark> bal	de	R\$	•	,00
(_).										

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- 4.2.Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.
- 4.3.A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 4.4.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.5.É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 4.6.Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 4.7.Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo



de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.

- 4.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 4.9.O ISSON se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.As despesas decorrent	es da pr <mark>esen</mark> te con <mark>trata</mark> ç	ão corr <mark>erão pe</mark> la	fonte de rec	eursos do(s)
órgão(s)/entidade(s)	CONTRATANTE,	consignadas	abaixo:	Unidade
Orçamentária				
5.2				
CLÁUSULA SEXTA – I	OO PRAZO DE VIGÊ	NCIA E REALI	ISTE	

- 6.1.O prazo de vigência deste instrumento é da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.
- 6.2. Só será admissível reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, quando solicitado pela CONTRATADA, à critério da CONTRATANTE, segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES

7.1.DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATA através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.1.2. Proporcionar à CONTRATA todas as condições necessárias ao cumprimento das



- obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.1.4. Notiificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2.DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); os quais serão executados na sede da Prefeitura e também na sede da CONTRATADA.
- 7.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- 7.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do Contrato.
- 7.2.5. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 7.2.6. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 7.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia



e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.2.8. Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1.A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. ELIENAY SOUZA DE ALFAIA, Portaria nº 0010/2019, neste ato designado pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.2.Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 9.2.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 9.2.2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
 - b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações



contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA.**

- 9.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADO ressarcir a administração pelosprejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração,



inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3°, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelaCONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- 1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada

Setor de Licitações e Contratos



da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;

3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Melgaço, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Melgaço/PA, ___de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS

Prefeito Municipal de Melgaço

CONTRATADA **NOME-DO-SIGNATÁRIO** Representante da Licitante

01)			
CPF	 		
02)			
CPE			